



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PARECER Nº/2022-PROGEM.

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 1.830/2022-PMM- ADESÃO A ATA DE REGISTRO Nº 020/2022 -CEL/SEVOP/PMM.

REQUERENTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 057/2021/SEVOP/PMM, PROCESSO Nº 11.150/2021-PMM, REFERENTE AO PREGÃO (SRP) Nº 030/2021-CEL/SEVOP/PMM-FORMA PRESENCIAL-AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL DE LIMPEZA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO-SDU.

Cuida-se da análise do Processo nº 1.830/2022-PMM, com finalidade de Adesão nº 020/2022/SEVOP/PMM, cujo objeto é Adesão a Ata de Registro de Preço nº 057/2021/SEVOP/PMM, processo nº 11.150/2021-pmm, referente ao pregão (SRP) nº 030/2021-CEL/SEVOP/PMM-forma presencial-aquisição de material de consumo (material de limpeza) para atender as necessidades da Superintendência de Desenvolvimento Urbano-SDU.

O Processo vem instruído com diversos documentos, destacamos: Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Ofício nº 024/2022-SDU/PMM; Memorando nº 55/2022-SMSI; Ofício nº 046/2022-SDU/PMM; Documento de aceitação da empresa; Solicitação de Despesa; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Declaração Orçamentária; Saldo das Dotação Orçamentária; Ofício nº 179/2022-SDU; Parecer orçamentário; Justificativa; Justificativa-Consonância com Planejamento Estratégico; Justificativa-Adesão a Ata de Registro de Preços; Portaria nº 010/2017-GP; Termo de Autorização; Propostas comerciais; Planilha descritiva; Edital, Contrato e anexos-procedimento licitatório- Termo Homologação e Adjudicação; Ata de Registro de Preços; Publicações; Contrato; Termo de Referência; Requerimento do empresário; Termo de autenticação; Alteração Contratual; Termo de autenticação; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral; Cópia dos documentos pessoais do empresário; Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão de

regularidade perante o FGTS; Certidão Negativa Banco Central; Minuta do Contrato; Ofício nº 209/2022-SDU; Portaria nº 2914/2021-GP; Lei Municipal nº 17.761/2017; Lei Municipal nº 17.767/2017; Confirmações de autenticidade das certidões; Certidão de regularidade perante o FGTS; Histórico do empregador; Filtros aplicados; Planilha CMEP; Memorando nº 238/2022-CEL/SEVOP/PMM.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração pública, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A licitação vem autorizada pelo Superintendente de Desenvolvimento Urbano em decorrência de sua autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761/2017 e Lei Municipal nº 17.767/2017, juntadas aos autos.

A administração indica que o recurso necessário para custear a despesa que é originário de recurso próprio, e, o Parecer Orçamentário nº 0231/2022-SEPLAN ratifica a existência de recurso para o atendimento da despesa.

O Sistema de Registro de Preço é um procedimento que viabiliza diversas contratações de compras, esporádicas ou sucessivas, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório para cada aquisição, reduzindo assim, os processos de licitação e claro, também otimizando tempo e investimentos.

Nessa perspectiva, formado o cadastro de fornecedores e produtos, com a relação das empresas, acompanhada da especificação dos produtos que elas poderão fornecer, os órgãos e entidades não participantes do sistema de registro de preços poderão se valer das propostas apresentadas e constantes da ata de registro de preços para celebração de futuros contratos.

Por força da legislação vigente, Decreto nº 7. 892/2013 alterado pelo Decreto nº 9.488/18, admite-se que a ata de registro de preços, durante sua vigência, possa ser utilizada, por meio de adesão, por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, o denominado carona, desde que observados alguns requisitos.

O art. 22 do Decreto nº 7.982/2013, que regulamenta o sistema de registro de preços, prevê que os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, poderá consultar o órgão gerenciador da ata para anuência quanto à adesão.

Consta na cláusula 12 da Ata de Registro de Preço que: “A ata de registro de preços, durante sua vigência, somente poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do gerente da ata e ainda, com anuência da Secretaria Municipal de Segurança Institucional-SMSI, desde que devidamente comprovada a vantagem após realização de estudos pelos órgãos e entidades não participantes do Registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e economicidade para administração pública municipal da utilização da ata de Registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário Municipal de Planejamento, nos termos do artigo 22 do Decreto Municipal nº 44/2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 53/2018/PMM.

A Ata de Registro de Preços nº 057/2021/SEVOP/PMM se encontra em vigência, verifica-se a autorização do órgão gerenciador através do Memorando nº 55/2022-SMSI e a concordância da empresa V G DE SOUSA FERREIRA LTDA.

Atendendo aos termos do art. 22, *caput*, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e, art. 22, § 8º, I, do Decreto Municipal nº 44/2018, a adesão se encontra justificada conforme consta dos autos fls.19 e 20, apresenta pesquisa de preço dos itens e a planilha média de preços onde demonstra a vantajosidade econômica para a Administração.

Cumpra registrar, ainda, que os requisitos legais de habilitação, acerca de contratações administrativas por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, não dispensam a futura contratada da comprovação de sua regularidade fiscal, o que foi observado no caso. Tendo sido anexado aos autos os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal da empresa.

Vale ressaltar, que a Certidão Negativa de Débitos Municipais encontra-se vencida, RECOMENDA-SE a atualização da mesma antes da assinatura do contrato.

Todas as certidões deverão ter sua autenticidade conferida pela secretaria demandante.

Recomendamos como condição prévia a contratação que a SDU verifique a existência de sanção impeditiva de contratação com a administração pública, mediante consulta no CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas punidas CMEP (<http://www.cmep.maraba.pa.gov.br>).

Com a mudança promovida pelo Decreto nº 9.488, de 2018, o § 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 2013, foi alterado e prevê a redução do limite individual de 100% (cem por cento) para 50% (cinquenta por cento) para as aquisições. Em uma análise preliminar, verifica-se que o quantitativo para adesão foi observado, contudo cabe ao setor responsável atentar o limite estipulado em lei.

A minuta do contrato elenca o objeto; a descrição dos itens; a forma de entrega; os direitos e responsabilidades das partes; a origem dos recursos; o preço e pagamento; o prazo e vigência, que ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário (art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93); as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; a vinculação ao edital; as causas de rescisão e a eleição do foro. De acordo com o art. 55, da Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto, **CUMPRIDA A RECOMENDAÇÃO, OPINO de forma FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 1.830/2022-PMM, com finalidade de Adesão nº 020/2022/SEVOP/PMM, cujo objeto é Adesão a Ata de Registro de Preço nº 057/2021/SEVOP/PMM, processo nº 11.150/2021-pmm, referente ao pregão (SRP) nº 030/2021-



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

CEL/SEVOP/PMM-forma presencial-aquisição de material de consumo (material de limpeza) para atender as necessidades da Superintendência de Desenvolvimento Urbano-SDU, observando-se as publicações necessárias, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

Marabá, 21 de março de 2022.

Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP